

TERMO DE ANULAÇÃO DE ATOS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.03.09.01-SME

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEIS SITUADOS NESTA MUNICIPALIDADE PARA ATENDER AS DIVERSAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE.

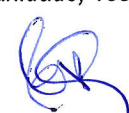
CONSIDERANDO que durante a elaboração do termo de convocação para assinatura dos contratos decorrentes da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.03.09.01-SME**, identificamos que o proprietário do imóvel localizado na Rua Jarandragoeira, S/N, Conjunto Tucunduba - Caucaia/CE, é servidor efetivo do quadro da Secretaria Municipal de Educação, após consulta realizada no portal da transparência do site eletrônico oficial, conforme abaixo:

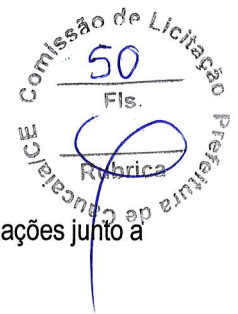
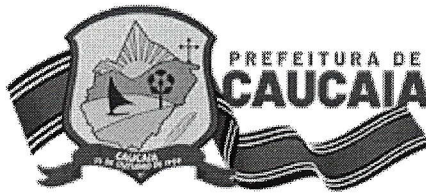
CONSIDERANDO que o Art. 9º, III, da lei nº 8.666/93 versa que: “*Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários: III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.*”.

CONSIDERANDO que os agentes públicos têm que procurar resguardar a administração pública e, sobretudo, ter conduta lícita, compatível com a moral, ética, os bons costumes e às regras da boa administração previstos no princípio da moralidade, legalidade e da probidade administrativa, inclusive adotando meios para sanar vícios, quando identificados, e evitar contratações que possam resultar em consequências como: prejuízo ao erário e penalizações pelos atos praticados;

CONSIDERANDO que permitir o prosseguimento do ITEM 1 da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.03.09.01-SME, afrontaria o Art. 9º, III, da norma supra;

CONSIDERANDO o princípio da autotutela previsto na Súmula 473/STF, *in verbis*: “**A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.**”;


Secretaria de Educação - SME
Av. Juaci Sampaio Pontes, nº 2000 - Centro
Caucaia/CE - CEP: 61600-150
Telefone: (85) 3342-8040



CONSIDERANDO que a dispensa de licitação ainda não originou direitos adquiridos ou obrigações junto a terceiros haja vista que se quer foi realizada contratação.

CONSIDERANDO a previsão do art. 49 da Lei nº 8.666/1993, que versa: "A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado."

CONCLUI-SE

Diante do exposto e em cumprimento ao disposto na Súmula 473/STF, RESOLVO:


ANULAR O ITEM Nº 01 DO TERMO DE RAFIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.03.09.01-SME, PROFERIDO POR MIM, por motivos de conveniência, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais:

Por fim, encaminho o presente termo de anulação ao Presidente da Comissão de Licitação, em decorrência dos seguintes atos proferidos por ele:

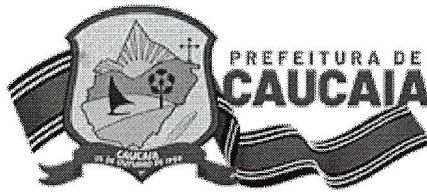
- ✓ ITEM 01 do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO;
- ✓ ITEM 01 da DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO;
- ✓ ITEM 01 DO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO;

Publique-se e Cumpra-se.

Caucaia/CE, 10 de março de 2023.


ERIDAN DE PAULO MENDES SANTANA
ORDENADORA DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação - SME
Av. Juaci Sampaio Pontes, nº 2000 - Centro
Caucaia/CE - CEP: 61600-150
Telefone: (85) 3342-8040



TERMO DE ANULAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Município de Caucaia/CE, o Sr. Wagner Vieira Vidal, vem no uso de suas atribuições legais:

1. CONSIDERANDO os motivos expostos pela autoridade superior no **TERMO DE ANULAÇÃO DE ATOS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.03.09.01-SME**, que comprovam, supervenientemente, o descumprimento ao art. 9º, III, da lei nº 8.666/93, pelo licitante Edmilson Galdino da Silva, inscrito no CPF nº ***.868.443-**,

2. CONSIDERANDO o princípio da autotutela previsto na Súmula 473/STF, *in verbis*: “A Administração **pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.**”;

DECIDO ANULAR, por ilegalidade:

- ✓ ITEM 01 do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO;
- ✓ ITEM 01 da DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO;
- ✓ ITEM 01 DO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO;

Portanto, a partir do presente momento, torna-se inválido o ITEM 01 dos atos supracitados no processo de Dispensa de Licitação Nº 2023.03.09.01-SME.

Caucaia/CE, 10 de março de 2023.

Atenciosamente,

WAGNER VIEIRA VIDAL
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO